

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 07.662.472/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Melasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

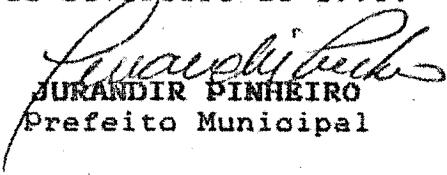
LEI MUNICIPAL nº 272/95 DE 06.02.95. (Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL)

"Regulamenta as despesas com adiantamentos de viagens dos funcionários à Câmara Municipal de Rosana".

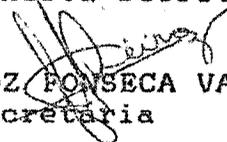
JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

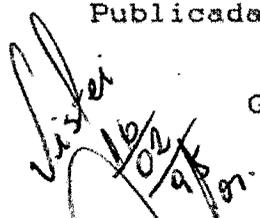
- Artigo 1º - Os funcionários da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, poderão efetuar gastos com: Combustíveis, passagens, hospedagens, participação em Congresso, Simpósio, e outras que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas funções devidamente autorizadas através de Portaria Administrativa, do Presidente da Edilidade.
- Artigo 2º - Os responsáveis por adiantamentos de despesas com viagens, deverão prestar contas do numerário requisitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, vedada a concessão de mais de um adiantamento por responsável, sem a competente prestação de contas do numerário requisitado anteriormente.
- Artigo 3º - As despesas autorizadas no Art. 1º, e, efetivamente realizadas pelos funcionários da Câmara Municipal, serão reembolsadas aos mesmos, mediante a apresentação do documento comprobatório.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 06 dias do mês de fevereiro de 1995.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Secretaria


16/02/95